ATA DA 72ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

OBJETO: 01 – Apresentação, pelo Departamento de Informações da COMEC, dos ajustes nos limites da APAs do Rio Verde, Iraí e Passaúna, em função da melhora na Cartografia e da compatibilização com o Decreto de Mananciais n° 4435/2016, que serão incorporados nas futuras revisões dos respectivos decretos;

02 – Protocolo n° 16.011.646-3 – Prefeitura Municipal de Campo Largo, APA do Passaúna, Campo Largo: Desafetação de área em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), transformando-a em Zona Urbana Consolidada (ZUC). Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Largo/Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gente Miúda, matrícula n° 21.818;

03 – Protocolo n° 16.431.081-7 – COMEC, APA do Piraquara: Proposta formulada pelo GIT de ajuste na observação n° 4, constante no Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018;

04 – Protocolo n° 16.442.225-9– COMEC, Aquífero KARST – Almirante Tamandaré: Nova solicitação de instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS-K) em área do Loteamento denominado "Jardim Europa", sob matrícula n° 09.369, em conformidade com a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n° 083/2018, com sua alteração, Lei n° 092/2019, com o Decreto Estadual n° 745/2015 e com a resolução n° 03/2017 –CGM/RMC. Interessado: VB Incorporadora Ltda;

05 – Protocolo n° 14.385.552-0 - COMEC: Apresentação e votação da Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, a fim de permitir o prosseguimento dos demais trâmites legais;

06 – Apresentação do histórico do processo de criação do Conselho da APA do Rio Verde, ainda não instituído.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e vinte e sete minutos, por intermédio da plataforma digital *Google Meet*, em consonância com as determinações fixadas pelo Decreto Estadual n° 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento da COVID-19, realizou-se a 72ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, contando com a presença do Presidente do CGM/RMC, Sr. Gilson de Jesus dos Santos (Presidente da COMEC), de sete conselheiros votantes: Sra. Cintia Mara Ribas (titular Universidade Positivo), Sr. João Lech Samek (titular Águas Paraná - IAT), Sr. Fernando Araújo de Camargo (titular ASSOMEC – Campo Magro), Sr. Raphael Rolim de Moura (titular COMEC), Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (titular IAP), Sra. Ester Amelia Assis Mendes (suplente SANEPAR), Sr. Nicolas

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar - Centro Cívico - 80.530-140 - Curitiba - Paraná
(41) 3320 6900 - www.comec.pr.gov.br

Kaminski (titular SPVS); dos suplente da COMEC, Sr. Dmitri Arnaud; dos técnicos convidados, Sra. Carla Gerhardt (Departamento de Informações da COMEC), Milton Luiz Brero de Campos e Sr. Nicolás Lopardo (membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional de revisão do Decreto Estadual 745/2015), Sr. Raul de Oliveira Gradovski (Presidente suplente do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT) e; dos demais convidados e ouvintes conforme lista de presença em anexo à presente ata. Primeiramente, a secretária do CGM/RMC agradeceu a presença de todos e passou as orientações aos conselheiros relativas ao funcionamento da reunião na plataforma online *Google Meet*. Em seguida, o Sr. Gilson de Jesus dos Santos, Presidente do CGM/RMC, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, explicou a importância da presente reunião e passou a palavra para a Coordenadora do Departamento de Informações da COMEC, Sra. Carla Gerhardt, que deu início à explanação do primeiro assunto pautado, relativo ao trabalho desempenhado pela COMEC de ajuste dos limites das APAs do Rio Verde, Iraí e Passaúna, o qual já foi aprovado pelas respectivas Câmaras de Apoio Técnico – CATs em reuniões anteriores. A técnica explicou que os objetos de ajuste dos limites das APAs, no presente momento, foram seus perímetros internos, visto que à época da elaboração do perímetro das áreas de mananciais da RMC, em melhor escala, apenas foram traçados os limites externos do manancial instituído pelo Decreto Estadual 4435/2016. A técnica apresentou aos Conselheiros os mapas elaborados pelo Departamento de Informações da COMEC para ilustrar suas explicações. A Sra. Carla explicou que, anteriormente, quando foram traçados os primeiros perímetros das APAs, os mesmos foram elaborados com base na cartografia 1:10.000 da COMEC e da SUDERHSA (atual Instituto Água e Terra – IAT) e que, posteriormente, com a aquisição de bases cartográficas em melhor escala, efetuou-se o trabalho de ajuste do perímetro do manancial da RMC, recentemente das APAs e futuramente serão ajustados os perímetros das UTPs – Unidades Territoriais de Planejamento também. A técnica acrescentou que os ajustes seguem os perímetros das bacias hidrográficas já existentes e divisores de água, utilizando as bases cartográficas em sequência: 1:2000, 1:10000 do Águas Paraná, 1:10000 da COMEC, 1:25000 da SOS Mata Atlântica e 1:50000 da COPEL e do Paranacidade, seguindo a mesma linha de raciocínio utilizada para a elaboração do perímetro do manancial e que, quando possível, foram utilizadas as feições das estradas que também, em certos casos, possuem a função de divisores de água. Como motivo para o trabalho de ajuste, a técnica citou que, em alguns pontos, haviam sobreposições entre os limites de APAs contíguas e que existiam áreas dentro dos perímetros que não possuíam zoneamento, desta forma, esses pontos foram corrigidos neste trabalho. Carla informou que o trabalho foi realizado a fim de evitar que os limites das APAs ficassem em desconformidade com os limites já definidos no Decreto Estadual 4435/2016 de Áreas de interesse de Manancial na RMC. Por fim, a secretária executiva do CGM/RMC encaminhou o assunto para a votação dos Srs. Conselheiros.

DECISÃO: O trabalho de ajuste nos limites das APAs do Rio Verde, Iraí e Passaúna, em função da melhora na cartografia e da compatibilização com o Decreto de Mananciais n° 4435/2016, que serão incorporados nas futuras revisões dos respectivos decretos, foi aprovado por UNANIMIDADE pelo CGM/RMC.

Na sequência da reunião, a secretária executiva apresentou o processo **n° 16.011.646-3 – Prefeitura Municipal de Campo Largo,** referente à solicitação de desafetação de área em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), transformando-a em Zona Urbana Consolidada (ZUC), adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, para a obra de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gente Miúda, matrícula n° 21.818, na APA Estadual do Passaúna, em Campo Largo. A secretária apresentou o mapa de localização do imóvel com a sobreposição do zoneamento da APA explicando que a área é afetada por Zona Urbana Consolidada – ZUC, Zona de Uso Agropecuário – ZUA e Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, porém informou que à época da aprovação da criação do Decreto da APA do Passaúna, em 2000, a área já era originada de um loteamento aprovado e a mesma já era um equipamento público de educação. Em seguida, a secretária apresentou uma imagem aérea realizada pelo Paranacidade em 1998 e protocolada pelo Município de Campo Largo, a qual evidencia que a área já não apresentava características de Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS naquela época, motivo pelo qual a Prefeitura entende que o zoneamento ecológico-econômico da APA, que indica a área como ZCVS é equivocado. A secretária Millena acrescentou à explicação, o parecer formulado pelo Engenheiro Florestal do Município de Campo Largo o qual informou que a área não possui características de ZCVS, já que esta, segundo o Art. 8° do Decreto Estadual 5.063/2001, "[...] *compreende as áreas compostas por expressivos agrupamentos arbóreos e bosques de araucária, compondo espaços prioritários à manutenção da biota, que podem ser objeto de manejo restrito*". A secretária informou que, no processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Campo Largo, expediu um parecer ambiental em junho de 2019, informando que realizou vistoria *in loco* e análise à base cartográfica, constatando que o imóvel encontra-se em área urbana já consolidada, não apresentado qualquer tipo de vegetação nativa dentro de seus limites e, em novembro de 2019, o IAP confirmou que no imóvel não havia vegetação desde 1998 e que o projeto de ampliação e reforma não afetará a vegetação atrás do CMEI, considerando viável a realização da obra e da desafetação da presente área solicitada, tendo em vista que trata-se de obra de interesse público. Millena acrescentou que o projeto de reforma e ampliação do CMEI visa atender um maior número de crianças visto que é a única unidade que atende a cidade, conforme informou a arquiteta da Prefeitura responsável pelo projeto, porém que a ZCVS, ao contrário da ZUC e da ZUA, não permite esse tipo de uso, por isso o pedido de desafetação. Em seguida, a secretária informou que a CAT do Passaúna, em sua 5ª reunião, de 02/12/2020, deferiu o pedido de desafetação na área especificada, desde que sigam as normativas relacionadas à matéria e o processo foi encaminhado ao CGM/RMC para a aprovação final.

DECISÃO: Após a apresentação, a secretária encaminhou o assunto para votação dos Srs. Conselheiros. O pedido de desafetação de área em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), transformando-a em Zona Urbana Consolidada (ZUC) na área do imóvel de matrícula n° 21.818, com a ressalva de que deverão ser seguidos parâmetros definidos para a ZUC e as normativas relativas à matéria, para a obra de reforma e de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Gente Miúda, foi aprovado por UNANIMIDADE pelo CGM/RMC, com exceção da Conselheira Ivonete Coelho da Silva Chaves (titular IAP) que se ausentou da reunião online no momento da votação.

Em seguida a secretária executiva apresentou o processo **nº 16.431.081-7 – COMEC**, referente à proposta, formulada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, de ajuste na observação nº 4, constante no Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, da APA Estadual de Piraquara. A secretária apresentou o referido quadro de parâmetros da ZOO II, explicando que o mesmo considera permissível a modalidade de habitação unifamiliar, a qual apresenta em sua observação (4) a seguinte redação: *"Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 5.000,00 m²"*. Em seguida, a secretária informa que pelo quadro de parâmetros nº IV a área mínima definida para um lote é de 5.000 m², porém não há a definição de área mínima para as frações de condomínios horizontais na Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II do Decreto Estadual da APA do Piraquara e que, face ao exposto, na 73ª Reunião do GIT, ocorrida no dia 12/02/2020, o Grupo formulou um parecer de encaminhamento ao CGM/RMC, o qual informou que, após reunião com a Maria Luiza, técnica do Departamento de Planejamento da COMEC, que já trabalhou no Departamento de Controle da Organização Territorial – DCOT (COMEC), concluiu que o parâmetro a ser adotado para os condomínios em ZOO II é o atendimento da densidade, sem que haja uma definição mínima para a fração privativa e encaminhou a sugestão de ajuste na observação número (4) do Quadro IV – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, para que a redação não provoque mais dúvidas futuramente. Ou seja, a secretária explicou que o GIT entende que o parâmetro a ser adotado para a zona, em se tratando de condomínios horizontais, é exclusivamente o atendimento ao cálculo da densidade de duas habitações por hectare, tendo em vista que o trecho da observação *"[...] de (01) uma habitação para cada 5.0000 m²"*, pode levar ao entendimento de que, em um condomínio horizontal de (1) um hectare, ou 10.000 m², as frações mínimas devem obrigatoriamente possuir área mínima de 5.000 m², não havendo a possibilidade de haver uma fração de 8.000 m² e outra de 2.000 m², por exemplo, mesmo que o projeto de condomínio horizontal atenda o parâmetro de densidade de duas habitações por hectare o que, de certa forma, dificulta o processo de concepção das frações desses condomínios.

DECISÃO: Após a apresentação e discussões acerca do assunto, a secretária encaminhou para votação o pedido de supressão do trecho "*de (01) uma habitação para cada 5.000,00 m²*" do final da redação da observação nº (4), constante no Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II do Decreto Estadual 9021/2018 da APA Estadual de Piraquara, a fim de evitar maiores dúvidas e questionamentos futuros relativos ao parâmetro para condomínios horizontais, permanecendo na redação apenas o parâmetro que estabelece o cumprimento da densidade de duas (2) habitações por hectare na ZOO II. A proposta foi aprovada por UNANIMIDADE pelo Conselho.

Na sequência, a secretária executiva apresentou o processo **nº 16.442.225-9 – COMEC**, referente à nova solicitação de instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS-

K) no imóvel destinado ao Loteamento denominado "Jardim Europa", sob matrícula n° 09.369, localizado no Aquífero Subterrâneo Karst, em Almirante Tamandaré. A secretária relembrou aos membros que essa solicitação já foi encaminhada ao CGM/RMC na 71ª reunião ocorrida em dezembro de 2019, na qual o Conselho decidiu pelo indeferimento do processo protocolado sob n° 15.915.686-9, tendo em vista que na época, o Município de Almirante Tamandaré estava aprovando a revisão do Plano Diretor com nova proposta de zoneamento a qual não incluiu essa área como ZEIS e que a resolução n° 03/2017 do CGM, que estabelece que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO em áreas de influência direta do aquífero Karst, não estava sendo respeitada no projeto, já que cerca de 30% da área do imóvel estava sobre área de influência DIRETA do aquífero Karst, a qual possui significativa fragilidade e pode promover risco à segurança das edificações. Em seguida, a secretária mostra que, após a aprovação da nova Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo n° 083/2018 e de sua alteração, Lei n° 092/2019, o imóvel passou a se enquadrar em Zona Residencial do Karst – ZRK e Zona de Comércio e Serviço Karst – ZCS-K. A secretária também relembrou que o Departamento de Planejamento - DPLAN da COMEC havia emitido o parecer geológico n° 05/2018, o qual concluía não ser possível o uso e ocupação da área, tendo em vista que estudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos afirmavam que aproximadamente 30% da área apresenta risco à segurança das edificações e que há um poço tubular de captação da SANEPAR no local. Na época, o município encaminhou um projeto do loteamento informando que haviam sido retirados do parcelamento os 30% de áreas inadequadas ao uso, porém esta área não correspondia a mesma apontada pelo parecer geológico do DPLAN. Neste momento, a secretária mostrou o mapa denominado "Área de Influência do Manancial do Aquífero Karst/ Macrozoneamento (MINEROPAR, 2007) " anexado ao parecer n° 05/2018, o qual indica a área que possui o risco de colapsamento e migração de solo por se tratar de Karst encoberto por solo transportado e a existência do poço de captação da SANEPAR, e explicou que essa área é denominada Área de Influência DIRETA do Karst, composta por calcário. Por fim, a secretária explanou que o DPLAN encaminhou o parecer n° 20/2020/ PL para o Município, o qual reforçou as recomendações do parecer geológico e inclui a decisão do CGM/RMC em sua 71ª reunião. A secretária relatou que em resposta, a prefeitura reencaminhou novo pedido de instituição de ZEIS no imóvel com o projeto para o loteamento que foi readequado conforme o mapa da área de influência direta do Karst. A secretária mostrou aos conselheiros o novo projeto do loteamento sobreposto ao mapa de adequabilidade do aquífero, comprovando que a área de influência direta do Karst, demonstrada no mapa contido no parecer 05/2018, foi retirada do parcelamento. A Sra. Ester Amelia Assis Mendes, representante da SANEPAR, relatou que na Câmara de Apoio Técnico - CAT do Karst a prefeitura de Almirante Tamandaré informou que não era possível suprimir a área de influência direta do Karst no momento da instituição da área do imóvel como ZEIS, pois o procedimento é realizado na totalidade da área matriculada e que tal exigência poderia ser feita posteriormente, no momento da aprovação do projeto, podendo subdividir a matrícula para a instituição da ZEIS em apenas uma porção da área. O Sr. Dmitri Arnaud, representante suplente da COMEC, reforçou que projeto anterior foi alterado, porém não coincidia com as recomendações apontadas e que, por isso, ele não havia sido aprovado no CGM/RMC, porém confirma que agora, após a nova adequação, o projeto está passível de ser anuído, tendo em vista que já atende os parâmetros construtivos e retira a área não passível de ocupação. O

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro, s/n - 1° andar - Centro Cívico - 80.530-140 - Curitiba - Paraná
(41) 3320 6900 - www.comec.pr.gov.br

técnico ainda reforça que no momento, está sendo discutida apenas a instituição da ZEIS-K e que o projeto do loteamento ainda retornará à COMEC para a anuência de acordo com as normativas impostas. A secretária sugere que, se for aprovada a ZEIS Karst, deverá haver uma ressalva de que não deverá ser ocupada a área de Influência DIRETA do Aquífero, em consonância com a resolução n° 03/2017 do CGM/RMC que define que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO dentro da área de influência direta do Karst.

DECISÃO: Após a apresentação e discussões acerca do assunto, a secretária submeteu à votação a nova solicitação de instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS-K) em área do Loteamento denominado "Jardim Europa", sob matrícula n° 09.369, sendo necessária a revogação da Lei Complementar n° 73/2018 e instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n° 083/2018 e na sua alteração, Lei n° 092/2019, para **ZEIS-KARST**. Excetuando-se o voto não favorável da Sra. Ester Amelia Assis Mendes (SANEPAR) e as abstenções da Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves (IAP) e do Sr. Nicolas Kaminski (SPVS), o plenário se manifestou favoravelmente à aprovação da proposta. Considerando 4 (quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções, a solicitação de instituição de ZEIS-KARST foi APROVADA pelo CGM/RMC, com a ressalva de que a aprovação do projeto do loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual n° 745/2015 e à resolução n° 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/ edificação na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst que atinge o imóvel.

Ato contínuo, a secretária executiva deu início à explanação do protocolo **n° 14.385.552-0 – COMEC** referente à apresentação e votação da minuta de decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, a fim de permitir o prosseguimento dos demais trâmites legais. A secretária executiva explicou que o trabalho desenvolvido considerou a determinação do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, dada pela resolução n° 08/2016, a qual evidenciou a necessidade de readequação do Decreto Estadual 745, de 13 de março de 2015, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na RMC e que, em decorrência desta determinação, foi instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMA/ IAP/ ÁGUAS PARANÁ/ COMEC/ SANEPAR n° 06, de 30 de junho de 2016, que teve por objetivo identificar a capacidade de suporte territorial das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba. O resultado do trabalho foi a elaboração da minuta de decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, já com o aval do Ministério Público do Estado do Paraná. Em seguida, a secretária Millena passou a palavra para o Sr. Nicolás Lopardo, representante da SANEPAR junto ao Grupo de Trabalho Interinstitucional. O Sr. Nicolás informou que o objetivo da apresentação foi dar ênfase nos principais fatores modificados na nova minuta com relação ao Decreto 745/2015, bem como explicar os pontos mais relevantes que o Grupo identificou na proposta de alteração do decreto. O Sr. Milton, representante da COMEC junto ao Grupo de Trabalho Interinstitucional, complementou que a alteração principal envolve o critério da capacidade de suporte do território que já é estabelecido no Decreto 745, ou seja, essa nova proposta tem como função detalhar o artigo do decreto ainda vigente que especifica que pode

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar - Centro Cívico - 80.530-140 - Curitiba - Paraná
(41) 3320 6900 - www.comec.pr.gov.br

haver um aumento de densidade populacional se houver a capacidade de suporte territorial. Nicolás então citou o art. 13° do Decreto 745: *"Permite densidades superiores à 45 habitações/ hectare deste que seja comprovada a capacidade de suporte do território"*. O técnico da SANEPAR comentou que esse artigo gerou dúvidas e interpretações distintas entre os entes públicos e, em função disso, foi decidido criar o grupo de trabalho para regulamentar e definir a capacidade de suporte do território, além disso, no decorrer do trabalho, a equipe identificou oportunidades de melhorias na redação do Decreto como um todo e que por isso, propôs-se a alteração do mesmo e não simplesmente a publicação de uma resolução ou instrução normativa que regulamentasse apenas o termo "Capacidade de Suporte do Território". O técnico acrescentou que o Decreto 745/2015 trata de ordenamento territorial em áreas de manancial que acometem as áreas urbanas, excetuando-se as áreas de APAs e UTPs, que possuem legislações próprias e exemplificou a explicação com um mapa apontando a grande área de abrangência do manancial nos municípios da RMC. Nicolás informou que o sistema de produção de água na RMC é um sistema de produção integrado que tira o máximo proveito dos reservatórios e das bacias entre as captações e barragens de vários pontos na área abrangência dos mananciais, por isso o uso consciente dessas áreas é de extrema importância tanto para a sociedade quanto para a SANEPAR em função da quantidade e da qualidade da água à ser distribuída, ainda enfatizou que essa melhoria do Decreto 745/2015 irá contribuir com a minimização dos impactos da poluição no manancial que atende a RMC, o intuito foi demonstrar que o Decreto 745 já restringe as densidades, mas que ainda há melhorias que poderão complementá-lo e contribuir com a qualidade dos mananciais. O técnico informou que a metodologia de cálculo utilizada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional para definir a capacidade de suporte territorial vinculou as densidades estabelecidas nos planos diretores municipais – por meio dos parâmetros de uso e ocupação do solo –, as densidades estabelecidas no Decreto 745/2015 e a capacidade de suporte dos rios em receber certa carga de poluentes. Nicolás relatou que, após vários estudos e simulações, o grupo concluiu que a baixa densidade ocupacional estabelecida no decreto vigente ainda é insuficiente para garantir a boa qualidade e quantidade de água para o manancial de abastecimento, porque se uma bacia for totalmente urbanizada, mesmo considerando o parâmetro da densidade de 18 à 45 habitações/hectare estabelecido pelo decreto, o resultado será uma grande carga poluidora nesta., ou seja, uma bacia de manancial não é passível de ser ocupada em sua totalidade sem comprometer a qualidade da água, mesmo com uma baixa densidade. O técnico apresentou a simulação desenvolvida para o Baixo Pequeno, em São José dos Pinhais, para exemplificar sua explicação e informou que, para o caso de São José dos Pinhais, a população prevista pelo cálculo da capacidade de suporte do território ficou abaixo da população prevista se fossem considerados os parâmetros do Decreto 745/2015, porém informou que em outros municípios, que possuem bacias de mananciais mais extensas ou que possuem áreas urbanas relativamente pequenas em comparação com a bacia incidente, o cálculo não resultou em restrição à ocupação. Nicolás destacou que a capacidade de suporte do território se baseia na população potencial prevista no zoneamento de cada município, e não na população atual, e enfatizou que o intuito das alterações incluídas no decreto é o de manter a capacidade de suporte territorial, ou seja, manter os mananciais na Classe 2 – qualidade necessária para o abastecimento público, desta forma, as revisões dos Planos Diretores e das Leis de Zoneamento e Perímetro Urbano Municipais estão condicionadas ao atendimento da capacidade de suporte do território prevista

nessa revisão do Decreto 745/2015. O técnico destacou que, em alguns casos, as bacias de mananciais são fracionadas, podendo estar inseridas em APA, UTP e submetidas ao Decreto 745/15 também. Deste modo, a aplicação da capacidade de suporte e a população limite estão intrinsecamente relacionadas ao zoneamento previsto para cada APA e UTP, ou seja, qualquer alteração no zoneamento dessas APAs e UTPs só poderá ser efetivada se ela não alterar a saturação populacional prevista para cada uma das zonas e bacias, pois o estudo considerou a população limite de cada bacia descontando as populações previstas nos zoneamentos ecológicos-econômicos das APAs e UTPS, pois elas possuem legislação própria e não podem ser regidas pelo Decreto 745/2015, ou seja, a população limite prevista para cada bacia, nessa revisão do decreto, é população remanescente e que está dentro do limite da capacidade de suporte do território, que poderá ocupar as áreas urbanas sem comprometer a qualidade da água de cada bacia. Sendo assim, o técnico alerta que qualquer aumento de população ou alteração nos zoneamentos das APAs e UTPs, deverá ser descontado da população limite prevista na revisão do Decreto, visto que o objetivo é que todo manancial tenha um limite populacional ideal para que se mantenha a qualidade da água na Classe 2. O técnico Milton, complementou que, caso seja aprovada essa revisão do Decreto 745, não será possível alterar os parâmetros de ocupação das APAs ou realizar desafetações, exceto se forem propostas medidas compensatórias. Outras informações importantes citadas pelo Sr. Nicolás são *"1) Qualquer novo empreendimento habitacional com mais de quatro unidades habitacionais somente poderá ser autorizado se vinculado à rede pública coletora de esgoto (exigência do MPPR) e 2) Loteamentos existentes (já aprovados) não são considerados novos empreendimentos"*, o técnico explicou que uma das vantagens da vinculação de novos empreendimentos com mais de quatro unidades à obrigação de atendimento por rede pública de esgoto é a de que o empreendimento estará mais próximo das infraestruturas públicas, evitando-se o espalhamento urbano. O técnico Sr. Milton Luiz acrescentou que os planos diretores municipais usualmente são elaborados objetivando a expansão urbana, porém raramente é prevista a expansão da infraestrutura pública, desta forma, com esse novo critério e com a nova população limite definida na revisão do Decreto 745, os municípios poderão planejar adensar as áreas já dotadas de infraestrutura ao invés de expandir seu perímetro urbano para áreas sem atendimento. Após essa explicação, o Sr. Nicolás apresentou os municípios da RMC que ainda não são atendidos por rede pública de esgoto e informou que todos possuem projeto para a implantação do sistema até 2024. Com relação à flexibilização de parâmetros de zoneamento, o Sr. Milton Luiz informou que, com a nova revisão, há a possibilidade de que parâmetros estabelecidos no Decreto 745 possam ser flexibilizados, uma vez que, quando da elaboração dos Planos Diretores, os municípios poderão readequar os parâmetros de seus zoneamentos utilizando a população limite estabelecida pela capacidade de suporte do território. Se ainda não tiverem atingido esse limite, os municípios poderão: 1) permitir a verticalização e edificações geminadas, em loteamentos regularmente aprovados; 2) regularizar situações já existentes; 3) aumentar a densidade onde já existe infraestrutura, desde que atendida a capacidade de suporte do território, nas zonas centrais ou nas zonas/eixos comerciais e habitacionais declarados; 4) planejar com maior facilidade as áreas de expansão e; 5) deverão respeitar os parâmetros mínimos de uso e ocupação, devendo adequar sua lei do Plano Diretor para atender a capacidade de suporte do território. Em seguida, o técnico Nicolás, apresentou a população limite calculada para cada bacia dentro de cada município da

RMC e informou que, segundo a projeção populacional realizada pelo IPARDES, muitos desses municípios não alcançarão esse limite nos próximos anos, também acrescentou que há a necessidade de se revisar alguns planos diretores municipais que projetaram seus zoneamentos para uma população potencial muito superior à população calculada para a capacidade de suporte do território e à projetada pelo IPARDES. O Sr. Milton apontou alguns municípios que, segundo o novo cálculo, possuem uma grande capacidade de suporte, porém o que os impede de implantar empreendimentos com mais de quatro unidades habitacionais é o não atendimento de rede pública de esgoto, e apontou também, os municípios que terão restrições no aumento de densidade. Para finalizar a apresentação, Nicolás explicou que em uma parte da metodologia aplicada para determinação da população limite, o grupo optou por adotar uma métrica diferenciada para municípios que possuam APAs e barragens de regularização de vazão, tendo e vista que contribuem significativamente para a disponibilidade hídrica da RMC, desta forma, esses municípios possuirão maior permissibilidade de adensamento, porém fora das áreas de APAs e UTPs, a fim de preservá-las. Em seguida, a reunião foi aberta para questionamentos e comentários sobre o assunto. Após ser questionado por ouvintes da prefeitura de Piraquara que estavam presentes na reunião, o Sr. Milton informou que a UTP do Guarituba é um caso à parte visto que, tanto o Decreto 745/2015 quanto a proposta e revisão do mesmo não tratam de APAs e UTPs, desta forma propôs que esse caso fosse tratado em uma reunião futura com a prefeitura. O representante de Campo Magro junto ao CGM/RMC, Sr. Fernando Araújo de Camargo, informou que o Município estuda a viabilidade de criação de núcleos urbanos na bacia do Rio Açungui, que atualmente é área rural, e perguntou se essa área se enquadra no estudo apresentado. O Sr. Milton afirmou que se enquadra. O Sr. Nicolás acrescentou que Campo Magro possui capacidade de suporte do território suficiente para utilizar a área do Açungui e informou que a revisão do Decreto será benéfica para o adensamento do Município. O Sr. Milton relembrou que deverá ser previsto o atendimento público de esgoto. O técnico Milton ainda enfatizou que se o Município deseja expandir o perímetro urbano, abrangendo a área rural, ele deverá seguir vários critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade, incluindo questões que envolvem risco geológico e risco à inundação, e informou que o cálculo da capacidade de suporte do território foi feito para cada bacia hidrográfica, desse modo, cada área de bacia inserida dentro de um município possui um potencial diferente. O representante de Campo Magro questionou se as APAs e UTPs se enquadrariam nessa revisão e o técnico Nicolás informou que APAs e UTPs possuem legislação própria, por isso não se enquadram nessa proposta. Juntamente com as APAs e UTPs o técnico Raul Gradovski informou que as áreas abrangidas pelo aquífero subterrâneo Karst também não são contempladas na capacidade de suporte do território. A representante da SANEPAR, Sra. Ester Amelia, perguntou como será implantada a revisão do Decreto. O Sr. Milton explicou que, após a aprovação no CGM/RMC, a minuta será submetida à aprovação jurídica da Casa Civil e, posteriormente, o novo decreto será encaminhado para o Governador do Estado do Paraná. O ouvinte da prefeitura de Piraquara, Sr. Rafael Batista, questionou se as APAs e UTPs ficarão "congeladas" e perguntou se será possível, futuramente, rever e adequar, já que o Município possui APA e UTP. O técnico Nicolás informou que as APAs e UTPs não estão congeladas, porém, para o cálculo da população limite, foram subtraídas a saturações de população estabelecidas nos atuais zoneamentos dessas unidades, por isso, qualquer alteração nos decretos das APAs e UTPs poderá refletir na população limite

estabelecida na revisão do Decreto 745, portanto deverá haver a compensação das áreas que forem desafetadas ou, no caso de haver população "sobrando" na tabela de população limite do novo decreto, a população adicional que for incluída na UTP em uma desafetação, deverá ser reduzida na tabela do decreto. O técnico Milton acrescentou que as APAs e UTPs não estarão congeladas, elas poderão ser ocupadas desde que, dentro da população prevista por seu zoneamento, mas reforçou que as APAs só poderão sofrer alterações se obtiverem ganho ambiental por meio de compensação. O representante do Águas Paraná (atual IAT), Sr. João Samek, questionou se foi calculado um grau de saneamento para cada bacia, visando atender a população limite. O Sr. Nicolás Lopardo informou que, no início, o grupo planejou estudar diversas fontes de poluição para compor o trabalho, porém eles não obtiveram informações suficientes para quantificar todas as cargas poluidoras, desta forma, eles optaram por utilizar dados de ocupação urbana vinculados à carga de esgoto doméstico emitida e ao atendimento da rede coletora de esgoto em cada bacia, também foi estimado que o grau de atendimento que a rede de esgoto deveria atingir é de 80%, dessa forma o grupo concluiu que o modelo criado é eficaz para a revisão do decreto. O Sr. João Samek, questionou se o estudo e revisão previram restrições à ocupação em áreas mais frágeis das bacias, como em cursos d'água por exemplo. O técnico Milton informou que o Decreto 745/2015 não é uma norma urbanística ou ambiental, ele apenas define o potencial populacional em uma área urbana, excetuando-se APAs e UTPs, e define alguns parâmetros construtivos, também explicou que as restrições levantadas pelo Sr. João Samek devem ser previstas nos planos diretores municipais e fiscalizadas pelos municípios. O técnico Nicolás informou que o estudo não chegou ao nível de determinar onde um município deverá, ou não, expandir seu perímetro urbano, pois cabe a ele planejar isto, e acrescentou que, se um município ultrapassar a população limite estabelecida na revisão do Decreto, ele deverá seguir os parâmetros de densidade já definidos pelo Decreto 745/2015, sem a possibilidade de flexibilização. O Sr. João Samek ainda questionou se foi levado em conta o aquífero Karst que possui um grau de fragilidade que não envolve apenas sua ocupação, mas também questões geológicas. Nicolás informou que, apesar de ser manancial e de ser regulamentado pelo Decreto 745/2015, o aquífero subterrâneo Karst não foi objeto de estudo, tendo em vista que ele possui maiores restrições, que vão além dos parâmetros definidos pelo Decreto 745 e pelo cálculo da capacidade de suporte do território, sendo que essas restrições já são avaliadas pontualmente pela Câmara Técnica do Karst. A Sra. Ester Mendes (SANEPAR) indagou se foi considerada a vazão de estiagem nos cálculos da capacidade de suporte do território e Sr. Nicolás afirmou que foram consideradas as vazões utilizadas pelo IAT para os processos de outorga em casos de captação por fio d'água e por barragem.

DECISÃO: Após a apresentação da proposta e esclarecimentos, a secretária encaminhou para votação dos Srs. Conselheiros a proposta de minuta de decreto em substituição ao Decreto 745/2015, encaminhada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional. A minuta foi APROVADA por UNANIMIDADE pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Por fim, a secretária executiva deu início à explanação do último caso pautado, referente à apresentação do histórico do processo de criação do Conselho da APA do Rio Verde que foi solicitado pelo CGM/RMC na 1ª reunião extraordinária, ocorrida em 12/02/2020, e passou a

palavra ao presidente suplente do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, Sr. Raul de Oliveira Gradovski, que iniciou a apresentação do processo de criação do Conselho da APA explicando que o mesmo ocorreu por meio de dois protocolos, sendo que o primeiro foi iniciado em 2011, no qual o CGM/RMC aprovou por unanimidade o encaminhamento de um requerimento, juntamente com uma minuta de decreto, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado - SEMA (atual SEDEST) o qual solicitava a criação desse Conselho Gestor da APA do Rio Verde, haja vista a exigência do mesmo pelo Decreto 6171/2010. A SEMA encaminhou o processo para o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, órgão responsável pela gestão das APAs, porém, segundo Raul, o processo ficou paralisado e só foi retomado em 2016, quando o IAP solicitou nova indicação de representantes para comporem esse Conselho em atendimento à nova atualização do Decreto Estadual da APA, n° 6796/2012, que alterou alguns artigos referentes à sua composição. O técnico enfatizou que o Ministério do Meio Ambiente emitiu um parecer informando que o Conselho da APA deveria ser de caráter consultivo. Em 2017, foi solicitado que se criasse uma portaria para a instituição deste Conselho, finalizando o primeiro protocolo. Segundo o técnico Raul, em 2017 foi dado início ao segundo protocolo, no qual a COMEC anexava outra solicitação do CGM/RMC, emitida em 2014, que reiterava o pedido de instituição do Conselho da APA do Rio Verde à SEMA, novamente o processo foi para o IAP. Raul explicou que o DIBAP do IAP sugeriu que se elaborasse a portaria de criação do conselho e a mesma não precisaria ser submetida à aprovação do CGM/RMC. Desta forma, o IAP criou a Portaria n° 294/2018 que instituía o Conselho Gestor da APA do Rio Verde com 22 representantes. Na sequência, o técnico Raul informou que foi instituída a Portaria n° 306/2018 que ampliou a composição para 32 membros. Porém, foi encaminhado ao Departamento Jurídico do IAP, um questionamento, o qual informava que, conforme determinado pelo Decreto da APA do Rio Verde, o ato de criação do Conselho deveria ser realizado por meio de decreto e não de portaria, então foi emitido um parecer jurídico em 2019, o qual sugeria a revogação das Portarias n° 294/2018 e n° 306/2018, visto que as mesmas não cumpriam a função prevista no Decreto da APA, sendo essa a última manifestação anexada a esse segundo protocolo até o presente momento. Por fim, o técnico Raul informou que acredita que o Instituto Água e Terra – IAT, órgão gestor das APAs, poderia retomar esse processo de criação do Conselho Gestor as APAs. A secretária executiva informou que o GIT, em sua 74ª reunião, ocorrida em março de 2020, encaminhou ao CGM/RMC o pedido de criação do Conselho da APA do Rio Verde. Porém, a secretária esclareceu que, em conversa com a Sra. Maria Luiza Araújo, técnica do departamento de Planejamento da COMEC e secretária titular do CGM/RMC, concluiu-se que a presente apresentação é de caráter informativo, tendo em vista que o Conselho Gestor da APA do Rio Verde é de competência estadual, devendo ser criado por decreto, seguindo a normativa estabelecida pelo Decreto Estadual da APA do Rio Verde e pela Lei Federal 9.985/2000 - SNUC. Millena relembrou a importância da criação deste Conselho, tendo em vista que há uma demanda significativa de pedidos de desafetação na APA do Rio Verde ao CGM/RMC. A secretária ainda citou a explicação da Sra. Maria Luiza de como poderá realizado o processo, evidenciando que, inicialmente, a proposta deverá ser discutida com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST (antiga Secretaria do Meio Ambiente do Estado - SEMA), com os municípios e órgãos estaduais, em seguida deverá ser elaborada uma minuta de decreto com a participação dessas instituições estaduais e com o apoio dos municípios integrantes da APA para ser encaminhada

à SEDEST e, por fim, o trabalho final poderá ser apresentado ao CGM/RMC. O Sr. Milton Luiz informou que, de acordo com a SEMA, a composição do Conselho deveria ser paritária, por isso os artigos que tratam deste assunto no Decreto Estadual da APA do Rio Verde deverão ser revisados e explicou que esse novo Conselho não poderá ter caráter deliberativo. A Sra. Ivonete Chaves, representante do IAP junto ao CGM/RMC, informou que irá verificar com o Departamento Jurídico do órgão sobre a possibilidade de elaborar a minuta de criação do Conselho. O Sr. Milton alegou que já existe uma pré-proposta de conselho, porém que a mesma poderá ser revisada em relação à sua composição, podendo ser resgatada pela SEDEST e pela COMEC e apresentada aos municípios, e que no final do trabalho, poderá ser submetido à aprovação do CGM/RMC. Por fim, o Presidente do CGM/RMC, sugeriu que seja feita uma reunião específica para tratar desse tema, envolvendo a COMEC, SEDEST, SANEPAR e demais órgãos estaduais e municípios afetados pela APA, partindo do que já foi desenvolvido até o momento e informou que já realizou uma primeira conversa com o Secretário da SEDEST, Sr. Márcio Nunes.

Dando encerramento à reunião, a secretária executiva do CGM/RMC agradeceu a presença e compreensão de todos os participantes e encaminhou aos conselheiros o pré-agendamento da próxima sessão do Conselho, que foi aprovada por todos para o último dia útil do mês de setembro de 2020. O presidente do Conselho, Sr. Gilson de Jesus dos Santos agradeceu a presença de todos os conselheiros, técnicos e ouvintes e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e seis minutos. Eu, Millena Ribeiro dos Reis, lavrei a presente ata.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente

MILLENA RIBEIRO DOS REIS
Secretária Executiva

ANEXO – Lista de presença da reunião online

